

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.082, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Rio Grande Energia S/A. - RGE, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 166/2016-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 013/1997, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005397/2015-14, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Rio Grande Energia S/A. - RGE a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da RGE, constantes da Resolução Homologatória nº 1.896, de 16 de junho de 2016, ficam, em média, reajustadas em -7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento negativos), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 1.a, Grupo A, e das Tabelas 2 e 2.a, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 19 de junho de 2016 a 18 de junho de 2017, observadas as especificações a seguir:

I. as tarifas de aplicação constantes da Tabela 1.a, Grupo A, e da Tabela 2.a, Grupo B, do Anexo, deverão ser aplicadas no faturamento das unidades consumidoras listadas na Tabela 13, alcançadas pela Ação Ordinária do Processo Judicial nº 24648-39.2015.4.01.3400, considerando o disposto no art. 4º da Resolução Homologatória nº [1.967](#) de 24 de setembro de 2015.

II.- - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017:

- a) UHE Jacui;
- b) UHE Canastra;
- c) PCH Bugres;
- d) UHE Ernestina;
- e) PCH Capigui;
- f) PCH Guarita;

- g) PCH Santa Rosa;
- h) PCH Passo do Inferno;
- i) PCH Forquilha; e
- j) PCH Ijuizinho.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de -1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento negativos), sendo -0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§1º. Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§2º. Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2016 a 18 de junho de 2017.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul e Empresa de Transmissão do Alto do Uruguai S.A. - Etau, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela RGE, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2016 a 18 de junho de 2017.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à RGE, no período de competência de junho de 2016 a maio de 2017, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da RGE, no valor de R\$ 143.082.239,46 (cento e quarenta e três milhões, oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela RGE no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[Retificado no D.O. de 27.01.2017.](#)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
			NA	0,00	0,00	192,52	0,00	0,00	200,66	
			Demei	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	192,52	0,00	0,00	200,66	
	GERAÇÃO	NA	NA	3,66	0,00	0,00	3,70	0,00	0,00	
A3a (30 a 44kV)	GERAÇÃO	NA	NA	3,64	0,00	0,00	3,68	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	28,29	60,75	320,52	28,48	55,60	328,70	
			FP	9,12	60,75	206,97	9,17	55,60	215,00	
	AZUL APE	NA	P	28,29	12,68	0,00	28,48	12,81	0,00	
			FP	9,12	12,68	0,00	9,17	12,81	0,00	
	VERDE	NA	NA	9,12	0,00	0,00	9,17	0,00	0,00	
			P	0,00	747,27	320,52	0,00	746,93	328,70	
	FP	0,00	60,75	206,97	0,00	55,60	215,00			
								NA	9,12	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	699,20	0,00	0,00	704,15	0,00	
			FP	0,00	12,68	0,00	0,00	12,81	0,00	
	CONVENCIONAL	NA	NA	29,49	60,75	216,43	29,68	55,60	224,47	
	DISTRIBUIÇÃO	MuxEnergia		P	10,11	8,86	0,00	10,03	8,87	0,00
				FP	3,21	8,86	0,00	3,17	8,87	0,00
				NA	0,00	0,00	192,52	0,00	0,00	200,66
		Demei		P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				NA	0,00	0,00	192,52	0,00	0,00	200,66
		Hidropan		P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				NA	0,00	0,00	192,52	0,00	0,00	200,66
AES Sul			P	18,54	8,86	0,00	18,47	8,87	0,00	
			FP	4,60	8,86	0,00	4,56	8,87	0,00	
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GERAÇÃO	NA	NA	3,64	0,00	0,00	3,68	0,00	0,00		

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO	
				TE	
				R\$/MWh	
A1 (230 kV ou mais)	AZUL	GMP	P	315,69	
			FP	202,14	
	AZUL	VIPAL	P	315,69	
			FP	202,14	
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	315,69	
			FP	202,14	
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	315,69	
			FP	202,14	
	DISTRIBUIÇÃO	Eletrocar	NA	187,70	
		Hidropan	NA	187,70	
Demei		NA	187,70		
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	315,69	
			FP	202,14	
	VERDE	NA	P	315,69	
			FP	202,14	
	CONVENCIONAL	NA	NA	211,60	
	DISTRIBUIÇÃO	MuxEnergia	NA	187,70	
		Demei	NA	187,70	
		Hidropan	NA	187,70	

(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017)

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	382,63	320,52	0,00	379,85	328,70
				INT	0,00	258,56	206,97	0,00	254,89	215,00
				FP	0,00	134,50	206,97	0,00	129,92	215,00
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	199,06	216,43	0,00	194,95	224,47
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	188,94	216,43	0,00	186,23	224,47
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	285,56	224,36	0,00	283,75	230,09
				INT	0,00	191,63	144,88	0,00	189,13	150,50
				FP	0,00	97,69	144,88	0,00	94,51	150,50

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	139,34	151,50	0,00	136,47	157,13	
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	285,56	224,36	0,00	283,75	230,09	
				INT	0,00	191,63	144,88	0,00	189,13	150,50	
				FP	0,00	97,69	144,88	0,00	94,51	150,50	
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	139,34	151,50	0,00	136,47	157,13	
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	244,77	192,31	0,00	243,21	197,22	
				INT	0,00	164,25	124,18	0,00	162,11	129,00	
				FP	0,00	83,74	124,18	0,00	81,01	129,00	
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	119,44	129,86	0,00	116,97	134,68	
	B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	452,26	320,52	0,00	449,99	328,70
					INT	0,00	300,34	206,97	0,00	296,97	215,00
					FP	0,00	148,42	206,97	0,00	143,95	215,00
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	199,06	216,43	0,00	194,95	224,47		
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	109,48	119,04	0,00	107,22	123,46	
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	119,44	129,86	0,00	116,97	134,68	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	150,60	216,43	0,00	152,19	224,47

(Republicada pela REH ANEEL 2.189 de 13.12.2016, com vigência a partir de 01.01.2017)

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO	
					TE	
					R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	315,69	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO
					TE
					R\$/MWh
				INT	202,14
				FP	202,14
				NA	211,60
				NA	211,60
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	220,98
				INT	141,50
				FP	141,50
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	148,12
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	220,98
				INT	141,50
				FP	141,50
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	148,12
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	189,42
				INT	121,29
				FP	121,29
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	126,96
B3	BRANCA	NA	NA	P	315,69
				INT	202,14
				FP	202,14
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	211,60
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	116,38
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	126,96

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

[\(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017\)](#)

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (RGE).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	
Cooperativas Autorizadas A4	57,09%	57,09%	57,09%	TUSD E TE DA MODALIDADE AZUL, VERDE E CONVENCIONAL DO QUADRO 1.	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (RGE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,31	9,02	18,05	54,20
II - Aferição de medidor	8,13	13,54	18,05	90,35
III - Verificação de nível de tensão	8,13	13,54	16,25	90,35
IV - Religação normal	7,20	9,92	29,79	90,35
V - Religação de urgência	36,12	54,20	90,35	180,70
VI - Segunda via de fatura	2,69	2,69	2,69	5,41
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,69	2,69	2,69	5,41
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,31	9,02	18,05	54,20
IX - Desligamento programado	36,12	54,20	90,35	180,70
X - Religação programada	36,12	54,20	90,35	180,70
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,31	9,02	18,05	54,20
XII - Comissionamento de obra	18,92	27,07	54,14	162,60
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,31	9,02	18,05	54,20
XVI - Custo administrativo de inspeção	108,34	162,51	270,93	3.612,15

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (RGE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3	A2
K	274,27	192,28	164,47	274,27	339,97	48,91	13,43
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,72	4,01	3,43	5,72	7,09	1,02	0,28
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%						
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%						
PARCELA B REVISÃO (R\$)	621.274.379,21						
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,55%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	324.957.991,40						

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (RGE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	25,08	7,07	2,77
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	7,09	1,02	0,28
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%		
PARCELA B TARIFA (R\$)	790.586.994,75		
PD Médio	1,11		
β	28,39%		

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (RGE).

Vigente no período de 19 de junho de 2016 a 18 de junho de 2017.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT (contrato n. 55/2001)	RGE	23.936.710,85
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul (Contrato nº 57/2001)	RGE	2.503.668,81
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul (Contrato nº 05/2009)	RGE	71.752,66
Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. – Etau (contrato n. 82/2002)	RGE	1.787.303,78
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul (contrato n. 11/2010)	RGE	1.203.173,73
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – Eletrosul (contrato n. 02/2011)	RGE	250.925,34

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(81.115,62)	5.867.928,68	5.786.813,06
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	7.728,48	662.708,67	670.437,15
SUBSIDIO DISTRIBUIÇÃO	(183.509,07)	11.473.683,30	11.290.174,23
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(23.634,82)	1.050.273,33	1.026.638,50
SUBSIDIO RURAL	(158.665,73)	7.419.074,56	7.260.408,84
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(53.022,65)	62.130,64	9.107,99
TOTAL	(492.219,41)	26.535.799,19	26.043.579,78

TABELA 9 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B	DISTRIBUIÇÃO	Creral	NA	0,00	97,76	215,65
B	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	NA	0,00	97,76	215,65
B	DISTRIBUIÇÃO	Cermissões	NA	0,00	97,76	215,65
A2	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	P	10,68	3,73	0,00
			FP	5,46	3,73	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A3	DISTRIBUIÇÃO	Demei	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	192,52
A3	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	192,52
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	P	10,47	4,12	0,00
			FP	2,90	4,12	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermissões	P	10,47	4,12	0,00
			FP	2,90	4,12	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A3	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	P	10,47	4,12	0,00
			FP	2,90	4,12	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A3	DISTRIBUIÇÃO	Eletrocar	P	10,47	4,12	0,00
			FP	2,90	4,12	0,00
			NA	0,00	0,00	192,52
A4	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	192,52
A4	DISTRIBUIÇÃO	Demei	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	192,52
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certel	P	18,54	8,86	0,00
			FP	4,60	8,86	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	P	18,54	8,86	0,00
			FP	4,60	8,86	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creral	P	18,54	8,86	0,00
			FP	4,60	8,86	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	P	18,54	8,86	0,00
			FP	4,60	8,86	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cermisões	NA	0,00	0,00	215,65
			P	18,54	8,86	0,00
			FP	4,60	8,86	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	P	18,54	8,86	0,00
			FP	4,60	8,86	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creluz	P	18,54	8,86	0,00
			FP	4,60	8,86	0,00
			NA	0,00	0,00	215,65
A4	DISTRIBUIÇÃO	MuxEnergia	P	18,54	8,86	0,00
			FP	4,60	8,86	0,00
			NA	0,00	0,00	192,52

TABELA 1.a – TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA O GRUPO A (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
				TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A1 (230 kV ou mais)	AZUL ABRACE LIVRE	GMP	P	1,69	47,71	0,00
			FP	1,71	47,71	0,00
	AZUL ABRACE CATIVO	GMP	P	1,69	47,71	320,52
			FP	1,71	47,71	206,97
	AZUL ABRACE LIVRE	VIPAL	P	0,00	47,71	0,00
			FP	0,00	47,71	0,00
	AZUL ABRACE CATIVO	VIPAL	P	0,00	47,71	320,52
			FP	0,00	47,71	206,97
A2 (88 a 138kV)	AZUL ABRACE LIVRE	NA	P	10,58	52,26	0,00
			FP	5,41	52,26	0,00
	AZUL ABRACE CATIVO	NA	P	10,58	52,26	320,52
			FP	5,41	52,26	206,97
A3 (69kV)	AZUL ABRACE LIVRE	NA	P	10,37	52,70	0,00
			FP	2,87	52,70	0,00
	AZUL ABRACE CATIVO	NA	P	10,37	52,70	320,52
			FP	2,87	52,70	206,97
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL ABRACE LIVRE	NA	P	28,29	59,15	0,00
			FP	9,12	59,15	0,00
	AZUL ABRACE CATIVO	NA	P	28,29	59,15	320,52
			FP	9,12	59,15	206,97
	VERDE ABRACE LIVRE	NA	NA	9,12	0,00	0,00
			P	0,00	745,67	0,00
	VERDE ABRACE CATIVO	NA	FP	0,00	59,15	0,00
			NA	9,12	0,00	0,00
	VERDE ABRACE CATIVO	NA	P	0,00	745,67	320,52
			FP	0,00	59,15	206,97
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	29,49	59,15	216,43

TABELA 2.a – TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA O GRUPO B (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
					TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	197,46	216,43
B2	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	138,22	151,50
B3	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	197,46	216,43

TABELA 10 – RELAÇÃO DE ASSOCIADOS ABRACE (RGE).

ACESSANTE	CNPJ RAÍZ
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	35.820.448
RASIP AGRO PASTORIL SA	94.789.468
RANDON S.A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	89.086.144
MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	90.852.914
JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	00.843.966
GERDAU AÇOS LONGOS S/A.	07.358.761
GENERAL MOTORS DO BRASIL	59.275.792
FRAS-LE S.A	88.610.126
DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.	05.300.340
BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	50.221.019
APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA	60.500.121

TABELA 3 – TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA AJUSTE DA TUSD/TE (VIGÊNCIA 1/4/2017 A 30/4/2017) (RGE)

GRUPO	Subgrupo	Classe/Subclasse	TE (R\$/MWh)
A	NA	NA	-45,26
B	B1	Residencial/Residencial Baixa renda	-45,26
B	B2	Rural	-31,68
B	B2	Cooperativa	-31,68
B	B2	Serviço Público de Irrigação	-27,15
B	B3		-45,26
B	B4a		-24,89
B	B4b		-27,15
A	Distribuição	DEMEI	-45,26
A	Distribuição	ELETROCAR	-45,26
A	Distribuição	HIDROPAN	-45,26
A	Distribuição	MUXFELDT	-45,26
A	Distribuição	CRELUZ-D	-7,67
A	Distribuição	COPREL	-16,37
A	Distribuição	CERMISSÕES	-18,45
A	Distribuição	CERILUZ	-11,96
A	Distribuição	CRERAL	-10,47
A	Distribuição	COOPERLUZ	-8,24
A	Distribuição	CERTEL	-20,54

[\(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017\)](#)

TABELA 4 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TE
				R\$/MWh
B	DISTRIBUIÇÃO	Creral	NA	210,83
B	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	NA	210,83
B	DISTRIBUIÇÃO	Cermissões	NA	210,83
A3	DISTRIBUIÇÃO	Demei	NA	187,70
A3	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	NA	187,70
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	NA	210,83
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermissões	NA	210,83
A3	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	NA	210,83
A3	DISTRIBUIÇÃO	Eletrocar	NA	187,70
A4	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	NA	187,70
A4	DISTRIBUIÇÃO	Demei	NA	187,70
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certel	NA	210,83
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	NA	210,83
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creral	NA	210,83
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	NA	210,83
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cermissões	NA	210,83
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	NA	210,83
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creluz	NA	210,83
A4	DISTRIBUIÇÃO	MuxEnergia	NA	187,70

[\(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017\)](#)

TABELA 6 – TARIFAS LIMINARES (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFA DE APLICAÇÃO ACR (cativo)
				TE
				R\$/MWh
A2	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	285,29
			FP	171,74
A4	AZUL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	285,29
			FP	171,74
A4	VERDE	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	285,29
			FP	171,74
A 4	CONVENCIONAL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	181,20
B 3	CONVENCIONAL	3 - ANACE LIMINAR 0069262-32.2015.4.01.3400	P	181,20

(Republicadas as Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD com vigência a partir de 01.04.2017, pela REH ANEEL 2.214 de 28.03.2017)